

Alberto Simião Gonçalves
Alberto Simião Gonçalves
PRESIDENTE



Daisy Ivan Lima
Daisy Ivan Lima
Primeira Secretária

Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

INDICAÇÃO Nº 15 /2023

De 16 de março de 2023

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as)

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

Nos termos dos Artigos 102 e 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Vereadores que este subscreve solicita que seja encaminhada ao senhor Alberto Simião Gonçalves, após aprovação do Plenário desta Casa, a presente **INDICAÇÃO** com sugestão da seguinte medida:

Solicito ao Chefe do Poder Legislativo que envie o Projeto de Lei de Regularização do reajuste anual de vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal referente ao ano 2022 e 2023 em acordo com a Lei 943/2021 bem como o retroativo do ano 2022 e o equivalente ao período que já passou do ano de 2023.

Justificativa

A Lei 943/2021 fala que os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, tem direito em primeiro de janeiro de cada ano ao reajuste salarial de acordo com o acumulado do INPC/IBGE dos últimos doze meses.

Sendo assim peço aos colegas senhores (as) vereadores (as) a contribuição para a aprovação da presente indicação, a qual será encaminhada ao Poder Executivo do nosso município.

Ribeirópolis/SE, 16 de março de 2023.

AUTORES:

Carlos Eduardo Lima de Carvalho
Miguel Antonio dos Santos
Antônio Sousa

Aprovada em 28-03-23



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

João Alberto dos Santos
Tiago Santos Teixeira
Alcides F. S.
Viviane Andrade
Paisy Roque Lima
Remy Max S. Oliveira
Lucélia Karina Duarte Lima



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 7º - O sistema de cargos e funções do Poder Legislativo Municipal é constituído do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, ocupados em caráter definitivo e do Quadro de Funções Gratificadas, ocupados em caráter temporário.

Parágrafo único. As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 8º - O deslocamento do servidor de uma unidade da Administração do Poder Legislativo pode ocorrer por Portaria da Presidência.

Art. 9º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Quadro de Cargos Provimento Efetivo: o conjunto de cargos efetivos e de servidores titulares, após preenchidos os requisitos necessários ao seu provimento, conforme estabelecido no Plano de que trata esta Lei;

II - Quadro de Funções Gratificadas: o conjunto de atribuições diferenciadas, organizadas em níveis e categorias e agrupadas de acordo com as atividades comuns aos diversos órgãos, cometidas, exclusivamente, a servidor efetivo, que, durante o seu efetivo exercício, perceberá retribuição pecuniária; e

III - Nível: o desdobramento que identifica a posição do cargo na estrutura dos Grupos Hierárquicos, segundo o grau de qualificação e a escolaridade formal a serem exigidos de seu ocupante.

Parágrafo único. A classificação, os níveis e a descrição das atribuições e atividades dos cargos de servidores efetivos do Quadro do Poder Legislativo, constam nos Anexos desta Lei.

CAPITULO III
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 10º - A estrutura de vencimentos do Plano instituído por esta Lei é constituída na forma dos Anexos a esta Lei.

Art. 11º - O reajuste anual dos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal dar-se-á mediante lei específica, na mesma data, e o índice de reajuste não será inferior ao INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da sua concessão.

Parágrafo único. A data base para o reajuste a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá em 1º de janeiro de cada ano.

CAPITULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO